



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre	
As três séries	2000\$...	1200\$
A 1.ª série	850\$	»	500\$
A 2.ª série	850\$	»	500\$
A 3.ª série	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes »	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate do entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 96/78:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos Decretos-Leis n.ºs 39-A/78 e 39-B/78, de 2 de Março.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 73/78:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 393/75, de 23 de Julho, que estabelece normas relativas à manipulação e emprego de substâncias explosivas nos trabalhos de minas e pedreiras e outros trabalhos similares de engenharia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 36/78:

Aprova o Acordo no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, assinado em 13 de Janeiro de 1978.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Zaire depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Supressão da Detenção Ilicita de Aeronaves.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 37/78:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, que estabelece a orgânica dos parques, reservas e outras áreas classificadas.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 8/78/A:

Cria, na dependência das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, abreviadamente designado por IRASC.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 96/78

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 13 do artigo 8.º

da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos Decretos-Leis n.ºs 39-A/78 e 39-B/78, de 2 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 73/78

de 17 de Abril

Verificando-se que o Decreto n.º 393/75, de 23 de Julho, que revogou o Decreto n.º 189/73, de 27 de Abril, é omissivo no que se refere à punição das transgressões aos seus preceitos, torna-se necessário completá-lo por disposição remissiva para o disposto no título x do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 393/75, de 23 de Julho, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A manipulação e emprego de substâncias explosivas nos trabalhos de minas e pedreiras e outros trabalhos similares de engenharia só poderá fazer-se por carregadores e picadores de tiros habilitados, segundo as circunstâncias, com cédulas profissionais de operador de substâncias explosivas, de explosivos ou de pólvoras dos modelos anexos a este diploma, respectivamente de cor branca, amarela e cinzenta.

2 — A transgressão ao disposto no número anterior será punida em conformidade com o preceituado no artigo 158.º do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950.

Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 3 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.